

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS (LABAL) DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABAL

Seção I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O LABAL está localizado no Campus do Valonguinho, no 5º andar do prédio 30, espaço pertencente à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro e faz parte do Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN). O LABAL é responsável pelas atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciência dos Alimentos, Bioquímica e Nutrição, que necessitem de análises físico-químicas voltadas para alimentos.

Parágrafo único - O presente regimento tem por finalidade regular as atividades realizadas no LABAL relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O LABAL possui os seguintes objetivos:

- I.** Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas, para os componentes curriculares de graduação e pós-graduação;
- II.** Apoiar os projetos de pesquisa, ensino e extensão, devidamente cadastradas na UFF, e em parceria com instituições externas à UFF com a anuência do coordenador do laboratório;
- III.** Incrementar a produção de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e a produção científica e tecnológica;
- IV.** Incrementar parcerias com IES e instituições estrangeiras.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O LABAL é integrante do Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN) subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Art. 4º - O Laboratório é composto por:

I - Coordenador e Vice-coordenador - O coordenador será indicado dentre os professores lotados nos Departamentos da Faculdade de Nutrição com experiência em linhas de pesquisa na área do laboratório e disciplinas vinculadas ao laboratório. A indicação do coordenador e vice-coordenador será aprovada em Colegiado de Unidade.

II - Técnicos de Laboratório - Os técnicos de laboratório, lotados na Faculdade de Nutrição, desempenharão as atividades laboratoriais definidas em comum acordo com a Direção da Unidade e coordenadores de laboratório.

III - O LABAL contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados.

IV - Funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço para UFF.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O horário de funcionamento para atendimento ao público é de 2ª à 6ª feira das 07h às 19h. Quando houver necessidade de realizar atividades fora do horário de funcionamento da faculdade, ou durante o final de semana, feriados e períodos de recesso, esta deverá ter anuência da Coordenação do laboratório. Caberá à Coordenação do LABAL informar esta necessidade à Direção da Unidade para que os setores competentes sejam informados.

Art. 6º - A utilização do LABAL pelos usuários deve ser agendada em sistema de agendamento após cadastro de usuário no site do CIAN.

Art. 7º - As normas de uso devem ser cumpridas durante a utilização dos equipamentos constantes no LABAL. Zelar pelos equipamentos é responsabilidade do usuário. Este deverá comunicar ao coordenador ou ao técnico de laboratório, designado para apoiar a atividade, quaisquer intercorrências ou falha do equipamento.

Parágrafo único - Para a realização da atividade, ou uso do equipamento, pelos usuários

cadastrados é necessária leitura das normas de segurança do laboratório e concordância, conforme cadastro inicial no laboratório, além de conhecer a técnica a ser utilizada, funcionamento e manuseio dos equipamentos a serem utilizados,

Art. 8º - Toda solicitação de utilização de equipamento, no caso de atividades de pesquisa, deverá vir acompanhada dos recursos necessários pelo usuário para a realização das análises, para a manutenção de equipamentos e/ou compra de insumos, mediante recursos proveniente da UFF, órgãos de fomento e/ou outros.

Art. 9º - Para execução de atividades no LABAL, docentes, técnicos, funcionários terceirizados e discentes devem estar devidamente trajados: jaleco, calça comprida e sapato fechado, conforme normas de segurança do laboratório.

Art. 10 - Os docentes da faculdade de Nutrição terão prioridade na alocação de horário e uso de equipamentos para executar os projetos ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 - Apenas serão realizadas atividades de projetos, no LABAL, mediante entrega de cópia da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Saúde Humana e Animal, ou ambos, quando assim couber, e no departamento de origem.

Art. 12 - Os projetos de ensino e disciplinas de pós-graduação de componentes curriculares obrigatórios terão prioridade no agendamento de horários e equipamentos.

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados ao LABAL são provenientes de Programas da universidade, da Livre Ordenação da Faculdade de Nutrição, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 14 - Compete ao coordenador e vice-coordenador do LABAL:

I - Coordenar o uso do laboratório de forma articulada com os diferentes usuários;

II - Incentivar e colaborar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

III - Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso no LABAL;

IV - Divulgar para servidores docentes e técnicos-administrativos e alunos o presente regulamento de utilização do laboratório;

- V** - Comunicar ocorrências e necessidades do LABAL à Direção da Unidade, inclusive quando da aquisição de equipamentos por projetos e programas internos e externos à Faculdade;
- VI** - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LABAL junto ao CIAN;
- VII** - Solicitar o tombamento dos bens pelos pesquisadores adquiridos através de fomento externo;
- VIII** - Levantar as informações, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;
- IX** - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade.
- X** - Zelar pela adequada utilização de equipamentos, mobiliário e insumos alocados no LABAL;
- XI** - Comunicar à Direção ou técnicos de laboratório da Unidade a necessidade de manutenção e reparo de equipamentos e mobiliário;
- XII** - Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições, os meios necessários ao pleno funcionamento do Laboratório e equivalente em todas as suas atividades;
- XIII** - Emitir parecer técnico relativo à aquisição de equipamentos e material permanente;
- XIV** - Representar o LABAL junto ao CIAN.

CAPÍTULO IV

DO(S) TÉCNICOS(S) DO LABORATÓRIO

Art. 15 - Os técnicos de laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos, estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação lei n o 11.091 de 12 de janeiro de 2005, em concordância com sua habilitação e plano de trabalho.

Parágrafo único - As atribuições gerais dos técnicos de laboratórios que darão suporte às atividades no LABAL incluem:

- I** - Organizar o laboratório para utilização mediante a orientação da Coordenação, em especial as aulas práticas de graduação e pós-graduação;
- II** - Receber e armazenar o material usado no laboratório;
- III** - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos, materiais e insumos;
- IV** - Manter a organização e supervisionar a limpeza do laboratório;
- V** - Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no laboratório;

- VI** - Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório;
- VII** - Realizar outras atividades organizadas pela coordenação do laboratório, conforme suas atribuições legais;
- VIII** - Manter o controle do estoque e comunicar a falta de material quando necessário à coordenação do LABAL;
- IX** - Verificar periodicamente a necessidade de compra de gás e comunicar ao coordenador do laboratório;
- X** - Zelar pelos equipamentos, móveis e utensílios, comunicar avarias e separar para conserto, manutenção ou descarte dos inservíveis;
- XI** - Acompanhar as atividades realizadas no LABAL, em especial às aulas práticas de graduação e pós-graduação, e posteriormente realizar a higienização dos equipamentos e utensílios;
- XII** - Coordenar a limpeza semanal de utensílios, equipamentos e móveis;
- XIII** - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Regulamento Interno estará sujeito às modificações e emendas desde que solicitado pela coordenação do laboratório, aprovadas em reunião do Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN) e pelo Colegiado de Unidade.

Art. 17 - Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo coordenador e vice-coordenador do laboratório.

Art. 18 - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade. Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 29 de outubro de 2024.